



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTOXICOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2024/DIFAT/CGAA/DSV/SDA/MAPA

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2024.

A todas entidades que as realizam pesquisa e experimentação para submissão de pleitos de registro e alteração, no que concerne à condução e emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo para fins de estudo de resíduos de agrotóxicos e afins.

Antônio Carlos da Costa Bezerra  
ABIFINA – Associação Brasileira das Ind. de Química Fina

Luiz Eugênio de Freitas  
AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos

Eduardo Leão de Sousa  
CropLife Brasil

Júlio Borges Garcia  
SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

Romeu Stanguerlin  
UNIFITO - União dos Produtores e Fabricantes Nacionais de Fitossanitários

**Assunto: Reitera a forma de envio de relatórios e documentos abrangidos pela IN nº 36/09 e INC nº 25/02.**

Prezados Senhores,

1. Com a implantação do Peticionamento Eletrônico de documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, desde 08 de fevereiro de 2022, foi alterada a forma de envio dos relatórios, assim como as atualizações de informações do credenciamento de que trata a Instrução Normativa nº 36, de 24/11/2009, que agora deverão ser realizadas pelo usuário externo diretamente no SEI.

2. O Relatório Mensal dos Ensaios Experimentais Implantados e Concluídos sob responsabilidade da entidade de pesquisa credenciada, previsto no art. 4º da IN nº 36/2009, suas alterações bem como eventuais retificações, deverá ser enviado ao MAPA pelo peticionamento eletrônico INTERCORRENTE, nas Unidades da Federação onde desenvolvem suas pesquisas, aos Serviços de Fiscalização de Insumos da área Vegetal (SISV/UF ou SIFISV/UF).

2.1. Para as pesquisas realizadas em Unidades da Federação nas quais as empresas não possuem credenciamento, considerando as pesquisas realizadas com RET Fase III (INC nº 25/02), as empresas deverão abrir um processo novo pelo SEI, direcionando-o para o Serviço de Fiscalização da área vegetal daquela UF.

3. Para realizar o peticionamento eletrônico o responsável da entidade de pesquisa deverá acessar o sistema SEI no site do MAPA e seguir o **passo a passo em anexo**.

ACESSO VIA SITE: [www.agricultura.gov.br / Sistemas / SEI / Link de acesso ao SEI - Usuário Externo](http://www.agricultura.gov.br/Sistemas/SEI/Link%20de%20acesso%20ao%20SEI%20-%20Usu%C3%A1rio%20Externo)

4. Cada empresa credenciada deverá abrir apenas um processo por Unidade da Federação, devendo anexar os relatórios mensais subsequentes apenas neste processo, que tramitará para a análise da fiscalização.

5. As empresas requerentes de registro de agrotóxicos e empresas de pesquisa contratadas por essas, **não deverão** enviar mais o relatório semestral com alterações de locais de pesquisa ou outras alterações concernentes as pesquisas abrangidas pela 36/09 e INC nº 25/02 à Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins, pois todas informações deverão ser peticionadas no processo SEI intercorrente aberto para os relatórios mensais, enviado à Unidade da Federação onde o experimento, teste ou pesquisa, será ou foi implantado, para ciência dos Serviços de Fiscalização, além disso, com o envio do relatório por peticionamento eletrônico os relatórios mensais **não deverão** mais ser enviados com cópia para os e-mails: [agrotóxico.UF@agricultura.gov.br](mailto:agrotóxico.UF@agricultura.gov.br) e [agrotóxico.br@agricultura.gov.br](mailto:agrotóxico.br@agricultura.gov.br), pois estes deixaram de ser utilizados para estes fins.

6. A classificação do nível de acesso ao relatório ou documento peticionado (restrito ou público) é de responsabilidade do usuário externo. Esta classificação poderá estar automaticamente programada para ser **restrita** ou deverá ser escolhida pelo usuário externo no momento do peticionamento.

7. Os outros procedimentos referentes ao relatório mensal não serão alterados, inclusive solicitamos que a identificação da planilha siga o mesmo padrão utilizado anteriormente.

Tipo de documento: **Relatório**

Complemento do tipo de Documento: **de Pesquisas\_ENTIDADE\_UF\_JAN\_21**

8. Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 26/01/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33368396** e o código CRC **7F66CCFE**.